



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

PROCESSO Nº 2016.1.24.42.0

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no site: www.icb.usp.br, podendo ser adquirido por e-mail pelo endereço rlopes@icb.usp.br ou, na Seção de Compras do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, no endereço indicado abaixo:
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária - São Paulo/SP, CEP: 05508-900.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes: até 20/10/2016 às 9:00 horas, na Sala de Licitações da Assistência Financeira do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, sito à Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária - São Paulo/SP, CEP 05508-900, fone (011) 3091-7399.

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada 10 (dez) minutos após o encerramento do prazo para a apresentação dos mesmos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Universidade de São Paulo**, por intermédio do **Instituto de Ciências Biomédicas (ICB/USP)**, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

Integram este edital:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO IX - PLANTA CROQUI

ANEXO X - NORMA BRASILEIRA - ABNT NBR 9050

ANEXO XI - RESOLUÇÃO USP Nº 5213/05

ANEXO XII - PORTARIA GR Nº 3161/99

2. OBJETO LICITADO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, com aproximadamente 27,97m², conforme **ANEXO IX - PLANTA CROQUI**, destinado à exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇO e seus ANEXOS, em especial nas especificações do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**, e no **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra

necessária para exploração do espaço, objeto deste certame em consonância com sua destinação.

2.2 A título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço objeto desta licitação, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao Instituto de Ciências Biomédicas uma Taxa Administrativa mensal no valor mínimo de **R\$ 1.971,90 (mil novecentos e setenta e um reais e noventa centavos)**.

2.3 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

2.4 As condições de pagamento e os critérios de reajuste da Taxa Administrativa encontram-se estabelecidas na Cláusula Segunda e Terceira do **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.1.1 Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

3.1.2 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 Reunidas sob forma de consórcio;

3.1.4 Que se apresentar na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.1.5 Que esteja sob processo de falência;

3.1.6 As cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de

2010.

3.2 Para efeito de habilitação no presente certame:

3.2.1 O licitante deverá apresentar o Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP ou Documentação Completa, conforme disposto nos subitens abaixo:

3.2.1.1 O RC substitui os documentos enumerados nos subitens 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.3.1. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

3.2.1.1.1 A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a emissão do CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/07.

3.2.1.1.2 A licitante detentora do RC cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresentar algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

3.2.1.1.3 Os interessados no RC expedido pelo CAUFESP poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

3.2.1.1.4 Sob as penalidades legais, a licitante está obrigada a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. Por óbvio, se não ocorreu nenhum fato impeditivo após a data de emissão do RC, a licitante não deverá apresentar a declaração.

3.2.1.1.5 Caso o RC apresentado em atendimento ao item 3.2.1, não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora

que expediu o RC.

3.2.1.2 Documentação Completa de Habilitação Jurídica:

3.2.1.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

3.2.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

3.2.1.2.3 No caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado;

3.2.1.3 Documentação Completa de Regularidade Fiscal:

3.2.1.3.1 Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

3.2.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento da

licitação.

3.2.1.3.3.1 No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

3.2.1.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:

3.2.1.3.4.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento da licitação.

3.2.1.3.4.2 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social.

3.2.1.3.5 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

3.2.1.3.6 Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

3.2.2 Quanto à Qualificação Técnica:

3.2.2.1 Atestado(s) de desempenho anterior em nome do licitante expedido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado, em nome da licitante, que comprove a execução pela proponente, dos serviços pertinentes e compatíveis, em características técnicas com o objeto desta licitação.

3.2.2.1.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

a) Prestação de Serviço de Reprografia e Encadernação em conformidade com o objeto licitado.

3.2.2.1.2 A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do atestado(s) indicado(s) no item 3.2.2.1.

3.2.2.2 Documento expedido pela Administração comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo contido no **ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA** deste edital.

3.2.3 Quanto à Qualificação Econômica - Financeira:

3.2.3.1 Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ref. a validade vide item 3.3.1.).

3.2.4 A documentação completa apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

3.2.5 No caso de habilitação mediante apresentação de **Documentação Completa**, a licitante deverá encaminhar o respectivo envelope nº 1 (documentação), até o terceiro dia útil anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes. O envelope nº 2 (proposta), poderá ser entregue até a data fixada no preâmbulo deste edital.

3.2.6 As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo do edital (**ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**

PEQUENO PORTE), deverão apresentar fora dos envelopes nº 1 e nº 2, comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de certidão ou declaração fornecida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

3.2.6.1 Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em certidão fornecida por Cartório de Registro Civil de Pessoal Jurídicas.

3.2.6.2 A não entrega da declaração exigida no item 3.2.6 acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1.3.4 para fins de habilitação. Para efeito do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas, apenas, da apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal de que tratam os subitens 3.2.1.3.1 e 3.2.1.3.2 do item 3.2.1.3 deste Edital. Em substituição a documentação indicada no subitem 3.2.1.3.3 do item 3.2.1.3, deverão apresentar declaração escrita firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sob as penas da lei.

3.2.7.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do item 3.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.7.2 Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3.2.7.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

3.3 Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

3.3.1 Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.3 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

3.3.2 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos à Previdência e às de Terceiros expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.3.2.1 Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

3.4 Serão aceitos documentos apresentados em original ou por cópia autenticada.

3.4.1 Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

3.5 Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido no presente edital e seus anexos.

3.6 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 01/2016 – ICB/USP
PROCESSO Nº 2016.1.24.42.0**

**"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4. PROPOSTA

4.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.

4.2 Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:

- a)** identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

- b)** cotação do preço oferecido para a locação, em moeda nacional, expressos com duas

casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes.

c) prazo de início da **CONCESSÃO** não superior a 30 (trinta) dias corridos;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.3 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

4.4 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

4.5 Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

4.6 A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 01/2016 – ICB/USP
PROCESSO Nº 2016.1.24.42.0**

**“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente as disposições deste edital.

5.2 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o maior lance ou oferta, desde que atendidas as especificações do objeto licitado.

5.3 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior lance ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.2 Para efeito do disposto no item 5.3, ocorrendo o empate:

5.3.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob preclusão, apresentar proposta de valor superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.3.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

5.3.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta.

5.3.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.3.3 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no item 5.3, proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública previamente designada.

5.3.4 Folha Proposta devidamente preenchida, com preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto não poderá ser inferior à Taxa Administrativa de R\$ 1.971,90 (mil novecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

6. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

6.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação. As respostas serão transmitidas por e-mail ou outro meio próprio.

6.1.1 Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

6.1.2 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.icb.usp.br, no item "Licitações", no menu lateral esquerdo, sendo de total responsabilidade dos interessados, acompanhar as publicações.

6.1.3 Conforme previsão contida na seção 3 deste edital (condição de participação e de habilitação), a vistoria ao local é **obrigatória** para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a perfeita execução do objeto da licitação.

6.1.4 Os representantes das licitantes deverão comparecer ao Edifício Biomédicas I (ICB I), no Instituto de Ciências Biomédicas, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 1524, ficando estabelecido o dia **17/10/2016 às 10:00 horas**, para identificação e realização da vistoria.

6.1.5 A administração fornecerá ao licitante o Atestado de Vistoria, para ser apresentado no envelope nº 1 – Documentação, conforme modelo no **ANEXO VIII – ATESTADO DE VISTORIA**.

6.2 Exclusivamente para as licitantes que, **comprovadamente**, tomarem conhecimento desta licitação após a data e horário fixado para a vistoria obrigatória, poderão agendar data e horário alternativos, através de contato telefônico (11) 3091-7749.

7 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO

7.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previstos no edital.

7.2 O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, a Carta Credencial, conforme modelo (**Anexo III**), com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.

7.3 Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão realizados em ato público, e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.4 Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelos concorrentes presentes.

7.4.1 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

7.4.2 Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.5 Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, através de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.

7.5.1 Não ocorrendo a abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.

7.6 Durante o ato de abertura das propostas serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 7.4.1 deste edital. O julgamento das propostas poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

7.7 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

7.8 As impugnações ao edital e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente no Serviço de Expediente, no endereço citado no preâmbulo, no horário das 9h às 17h, dirigidos ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

7.9 Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP para adjudicação e homologação.

7.10 No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o **ANEXO V** deste edital.

7.11 O ICB/USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato.

7.11.1 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos.

7.12 A Administração exigirá da CONTRATADA garantia contratual em importância correspondente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser prestada antes do ato de assinatura desse instrumento.

7.12.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) fiança bancária.

7.13 Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

7.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do ICB/USP,



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt
Diretor
ICB/USP

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizado nas dependências do Edifício Biomédicas I (ICB I) pertencente ao Instituto de Ciências Biomédicas, com aproximadamente 27,97m², conforme **ANEXO IX - PLANTA CROQUI**, destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS** e seus **ANEXOS**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço, objeto deste certame em consonância com sua destinação.

Requisitos para execução de serviços reprográficos e de encadernação:

A empresa deverá:

- Prover equipamentos e funcionários necessários para o atendimento dos usuários;
- Obedecer aos seguintes horários de funcionamento dos serviços, exceto aos feriados: no período letivo de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 21 horas e aos sábados das 9 horas às 13 horas, e no período de férias escolares de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 17 horas;
- Manter equipamentos para o fornecimento dos seguintes serviços:
 - cópias reprográficas em preto e branco e coloridas, em tamanho A4 e A3, fiéis aos originais e sem manchas ou borrões;
 - impressão de arquivos digitais;
 - reprodução de documentos em, CD, DVD, Pen drive, etc;
 - redução e ampliação de documentos;
 - encadernação com espirais;

- encadernação com capa dura (dissertações e teses).

- Manter cuidados no manuseio do material bibliográfico para não danificá-lo;
- Garantir que os serviços oferecidos sejam entregues nos prazos estipulados levando em conta as necessidades dos usuários e que a reprodução de documentos apresente um padrão de excelência na qualidade;
- Exigir de seus funcionários um comportamento adequado, ético e profissional condizente com o ambiente em que o espaço se insere;
- Prover manutenção preventiva dos equipamentos, assim como, assistência técnica que permita reparos imediatos, de forma a garantir que o atendimento ao público não seja prejudicado;
- Providenciar que a manutenção periódica dos equipamentos aconteça, preferencialmente, nos horários em que não haja grande fluxo de usuários no edifício;
- Manter um número suficiente de funcionários que atenda satisfatoriamente à demanda nos horários e períodos de maior fluxo de usuários;
- Manter a limpeza e organização do local;
- Tomar conhecimento desde já que deverá obedecer aos ditames da Lei Federal nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e a Resolução USP 5.213 de 02.06.05, não cabendo ao ICB/USP qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de violação de direitos autorais, contratação ou reprodução fraudulenta, conforme disposto no referido diploma legal, em razão dos serviços prestados pela empresa.

Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fechar o local para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, devendo esta data ser impreterivelmente obedecida.

A título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço objeto desta licitação, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao Instituto de Ciências Biomédicas da USP uma

Taxa Administrativa mensal no valor mínimo de **R\$ 1.971,90 (mil novecentos e setenta e um reais e noventa centavos)**.

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades contratadas de prestação de serviços de reprografia.

À **CONCESSIONÁRIA** será permitida a utilização da vaga de estacionamento exclusivamente para carga e descarga, não podendo permanecer por mais tempo.

A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar no referido local, e às suas custas, todas as adaptações necessárias para a perfeita realização dos serviços contratados, desde que não altere a estrutura do local, sendo que quaisquer modificações que se façam necessárias, deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da **CONCEDENTE**.

A **CONCESSIONÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, deverá trazer o imóvel cedido sempre em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias e devidamente autorizadas, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 quanto ao mobiliário:

- Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a pessoas com Cadeiras de Rodas (P.C.R.), devendo estar localizados em rotas acessíveis.
- Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m do piso. Deve ser garantido um Módulo de referência (M.R.) posicionado para a aproximação frontal ao balcão.
- Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m.

A **CONCEDENTE** poderá examinar ou vistoriar o imóvel cedido, quando entender conveniente.

A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo ressarcir-los no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita, impreterivelmente.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que, ocorrida durante a realização dos serviços, seja atribuída a terceiros.

Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos para o fornecimento das cópias coloridas, cópias de mapas e plantas e impressão de arquivos digitais, além das cópias convencionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços.

Para a adequada realização dos serviços reprográficos, conforme previsto no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga à utilização de equipamentos de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento e em quantidade suficiente para atender a demanda do local onde prestará os serviços, se comprometendo, ainda, e desde que solicitado pela **CONCEDENTE**, a fornecer a relação completa desses equipamentos e outras informações que se fizerem necessárias, assim como garantir a sua manutenção.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao Instituto de Ciências Biomédicas da USP declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo, que ficará responsável pelos serviços, para representá-la integralmente em todos os seus atos, sendo que os responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato com os usuários.

Ao Instituto de Ciências Biomédicas da USP se reserva o direito de solicitar a **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de atender às qualificações necessárias.

A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substância tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a limpeza de toda a área prevista no

contrato, e de um raio de mais 10 (dez) metros além daquele destinado à utilização.

Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo diariamente em local predeterminado, e, ainda manter sob sua responsabilidade, a limpeza da lixeira e a adequada higienização de todo o material utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**, preservando as demais dependências.

À **CONCEDENTE** não caberá eventual responsabilidade criminal e civil decorrente de violação de direitos autorais, contratação e reprodução fraudulenta, em razão do manuseio, por parte de funcionário da **CONCESSIONÁRIA**, das máquinas reprográficas, objeto do presente contrato.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seus preços sempre em conformidade com os demais, praticados pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, em atividades afins, caso contrário poderão ser aplicadas às penalidades cabíveis.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a lista de preços de seus principais produtos e serviços, que deverá ser rigorosamente cumprida.

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

A **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a instalar caixa registradora para a emissão de "Cupom Fiscal" a cada serviço prestado, obedecidas às orientações da legislação sobre ICMS, ou fornecer nota fiscal, a partir da vigência do contrato.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: "**ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA**".

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada, ou, ainda, utilizar a área para atividade diversa da finalidade aqui estabelecida, sob pena de o contrato ser rescindido imediatamente.

A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem antes consultar, por escrito, a

Assistência Administrativa do Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, por quaisquer obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, na Tesouraria do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, a Taxa Administrativa contratada, até o dia 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A taxa a que se refere o item acima será reajustada após 1 (um) ano da vigência inicial do contrato, se houver prorrogação do ajuste, utilizando-se como percentual, a variação do índice IPC-FIPE, ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês de início da vigência do período contratual.

Por determinação governamental, o prazo de reajuste acima previsto poderá ser reduzido.

No caso de atraso no pagamento da **TAXA ADMINISTRATIVA**, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.

As despesas relativas ao consumo de energia elétrica correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser pagas até o vencimento do boleto, assim como despesas de conservação ou reforma que eventualmente se fizerem necessárias. A falta de pagamento dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação somente será autorizada, quando do pedido da **CONCEDENTE** à **PREFEITURA DA USP**, e após efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

A **CONCESSIONÁRIA**, ao participar do presente procedimento, fica ciente que serão exigidas no ato da assinatura do contrato, provas de regularidade relativas à

Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, com prazo de validade em vigor, bem como, cópia da carteira de trabalho dos funcionários que já estejam contratados na data da execução do ajuste, procedendo de igual maneira, nas futuras contratações. A falta de apresentação dos documentos comprobatórios implicará na aplicação das sanções previstas nesta **TOMADA DE PREÇOS** por descumprimento total do ajuste, além do ressarcimento à Universidade pelas despesas com a instauração do presente certame.

A **CONCEDENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, mensalmente, a comprovação do pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.

A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros, se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar mensalmente a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de descumprimento contratual e imediata rescisão do ajuste, bem como da aplicação de penalidades.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese, deverá haver comunicação de uma parte a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Durante a vigência ou validade deste ajuste, fica a **CONCESSIONÁRIA**, obrigada a observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, bem como a responder por todos os danos e prejuízos que causar ao patrimônio da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**.

Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

Item	Quantidade	Descrição
01	01	A presente TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 tem por objeto a CONCESSÃO remunerada de uso de um espaço de propriedade da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO , localizado no Edifício Biomédicas I (ICB I), pertencente ao Instituto de Ciências Biomédicas, com aproximadamente 27,97m ² , conforme ANEXO IX- PLANTA/CROQUI , destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus ANEXOS , sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço, objeto deste certame em consonância com sua destinação.

Valor proposto para a Taxa Administrativa: R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx)

OBS: NÃO SERÁ ACEITO COMO ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA OS TERMOS: "CONFORME CONSTA NO EDITAL" OU "CONFORME ANEXO".

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social

Endereço completo

Telefone

E-mail

Prazo de início da concessão: não superior a 30 (trinta) dias corridos

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - São Paulo, SP - Brasil
CEP: 05508-900

Declaramos total concordância com os termos do Edital e seus ANEXOS e das condições da presente licitação.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

(Documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr., portador do R.G. nº
....., para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativo à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

(Em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(razão social)....., interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**, do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, a(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, E A EMPRESA XXX PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO.

Aos **XX** dias do mês de **XXX** do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**, inscrito no CNPJ nº 63.025.530/0005-38, localizado na Avenida Professor Lineu Prestes, 2.415, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt**, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR nº 6561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, CNPJ nº **XXX**, com sede na **XXXXX**, nº **XXX**, **XXXX**, representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **XXX**, RG nº **XXX** e CPF nº **XXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, certa e ajustada a celebração do presente CONTRATO para **CONCESSÃO** remunerada de uso de espaço destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, fundamentado no artigo 23, Inciso II, letra "b" e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Portaria GR 3161/99, do Reitor da USP e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

1. Constitui o objeto deste CONTRATO a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um

espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com aproximadamente **27,97m²**, conforme **ANEXO IX - PLANTA/CROQUI**, destinado à exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS** e seus **ANEXOS**, em especial no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço objeto deste certame em consonância com sua destinação.

1.1 O horário de funcionamento no período letivo será de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 21 horas e aos sábados das 9 horas às 13 horas, e no período de férias escolares de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 17 horas.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

A - Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2016

B - ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

C - ANEXO IX – PLANTA / CROQUI

D - Proposta elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de **XX/XX/XXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA, DAS DESPESAS E ENCARGOS

2.1 Fica instituída a Taxa Administrativa no valor de R\$ **XXXX,XX (valor por extenso)**, devida mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE**, a título de remuneração

pela **CONCESSÃO** de uso do espaço destinado a exploração dos serviços de reprografia e encadernação, perfazendo o montante de **R\$ XXXX,XX (valor por extenso)** como valor total do contrato, correspondente ao valor da Taxa Administrativa multiplicado pela vigência contratual (12 meses).

2.2 A **CONCESSIONÁRIA** também deverá arcar com a despesa relativa ao consumo de energia elétrica, apurada pelo medidor instalado no local.

2.2.1 O não pagamento destas despesas dentro do prazo estipulado, justifica a interrupção no fornecimento, sendo que a religação só será autorizada após pagamento do débito e das taxas de religação.

2.3. Até o quinto dia útil, contados a partir do mês vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher na Tesouraria do ICB/USP a Taxa Administrativa.

2.3.1. A taxa relativa ao consumo de energia elétrica será cobrada por meio de boleto bancário.

2.4. O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

2.4.1. A multa de mora não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

2.5. Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste contrato, qualquer que seja a

sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

3.1. A Taxa Administrativa será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IPC-FIPE.

3.1.1. No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

3.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

3.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

4.2. Ao término do período de vigência contratual a **CONCESSIONÁRIA**, deverá desocupar prontamente a área e restituí-la em plenas condições de uso, inclusive com todas as benfeitorias que por ventura forem realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o

direito a qualquer indenização restituição ou compensação.

4.3. A Taxa Administrativa bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone (se instalado), serão devidas até a data da efetiva desocupação da área.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**, seus **ANEXOS** e neste **CONTRATO**, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.2 É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** desenvolver suas atividades de forma a atender a destinação da **CONCESSÃO DE USO**.

5.3 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, nem colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou, ainda, utilizar a área para atividade diversa da destinação aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

5.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

5.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá satisfazer a toda e qualquer exigência legal necessária ao seu funcionamento, cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no desenvolvimento das atividades.

5.6 Deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, para exame ou esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da **CONCESSÃO** de uso.

5.7 Enviar a **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCEDENTE** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

5.8 A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

5.8.1 A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a qual continuará obrigada ao imediato ressarcimento dos danos.

5.9. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, só podendo realizar adaptações, modificações ou transformações na área cedida após obter a autorização por escrito da **CONCEDENTE**, mesmo quando essas forem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades às quais se destina.

5.9.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 quanto ao mobiliário:

- Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a pessoas com Cadeiras de Rodas (P.C.R.), devendo estar localizados em rotas acessíveis.
- Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m do piso. Deve ser garantido um Módulo de referência (M.R.) posicionado para a aproximação frontal ao balcão.

- Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m.

5.9.2 A CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas à propriedade nos casos em que a remoção cause dano irreparável ao imóvel.

5.10 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e começar a desenvolver suas atividades, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência deste contrato.

5.11. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer a mão-de-obra e todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área objeto da **CONCESSÃO** e, ainda, num raio de 10 (dez) metros ao seu redor.

5.11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar equipamentos de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento, e em quantidade suficiente para atender a demanda comprometendo-se a fornecer, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, a relação completa desses equipamentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

5.11.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONCEDENTE**.

5.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar os devidos cuidados no manuseio do material

bibliográfico para não danificá-lo.

5.13. A **CONCESSIONÁRIA** fica ciente desde já que deverá obedecer aos ditames da Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Resolução USP nº 5.213 de 02.06.2005, não cabendo a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de violação de direitos autorais, contrafação ou reprodução fraudulenta, conforme disposto no referido diploma legal, em razão dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.14. A **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a instalar máquina para emissão de Cupom Fiscal a cada venda efetuada, obedecidas às determinações da legislação sobre o ICMS, ou fornecer nota fiscal, desde o início da vigência do ajuste, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual.

5.14.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA".

5.15. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

5.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado e sob sua responsabilidade; além de cooperar com a **CONCEDENTE**, caso venha a implantar serviço de coleta de lixo seletiva. Também deverá manter a limpeza da lixeira e higienização do material que der entrada no espaço da **CONCESSIONÁRIA**, visando impedir a contaminação das demais dependências.

5.17. Em data previamente agendada pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA**

fechará o estabelecimento para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações.

5.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local contratado.

5.19. À **CONCESSIONÁRIA** será permitida a utilização da vaga de estacionamento exclusivamente para carga e descarga, não podendo permanecer por mais tempo.

5.20. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

5.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente a despesa relativa ao consumo de energia elétrica, de acordo com o medidor instalado no local.

5.22. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.

5.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar, em local visível aos usuários, a sua lista de preços.

5.24. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros, se existirem, sem quaisquer ônus para o ICB/USP e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários envolvidos no desenvolvimento da atividade, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o recolhimento dos encargos previdenciários e dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela idoneidade moral de seus empregados destacados para desenvolver as atividades a que se destina a área de que trata o presente contrato, bem como determinará aos mesmos que se atenham, no que couber, à disciplina vigente nesta escola.

6.3. A **CONCESSIONÁRIA** diligenciará para que seus funcionários apresentem-se devidamente asseados, uniformizados e identificados por crachá.

6.4. Fica expressamente registrado que não se estabelece, em razão do presente CONTRATO, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ICB/USP e o pessoal empregado pela **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar ao ICB/USP o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa do estabelecimento para representá-lo em todos os seus atos, que realizará, em conjunto com o preposto da **CONCEDENTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à sua qualidade.

7.2. O representante da **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao preposto da

CONCEDENTE que administra o **CONTRATO**, qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades inerentes a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A fiscalização da **CONCEDENTE** tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, de forma a assegurar-se de que a destinação da área objeto do presente **CONTRATO** está sendo respeitada.

8.2. A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. No ato da assinatura deste **CONTRATO** a **CONCESSIONÁRIA** apresentou (modalidade de garantia), na importância de **R\$ XXX (XXX)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, que ficará retida na Tesouraria da Unidade como garantia do fiel cumprimento deste **CONTRATO**.

9.2. Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.3. Se os valores contratuais sofrerem alterações a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a atualizar o valor da garantia, de modo a manter a proporcionalidade entre este e o valor total do contrato.

9.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no parágrafo anterior, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste **CONTRATO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento.

9.5. A garantia será liberada 30 (trinta) dias depois da extinção da vigência contratual, corrigida monetariamente quando prestada em dinheiro, podendo ser deduzido da mesma os débitos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas a **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas abaixo, na Portaria GR nº 3.161, de 28 de maio de 1999 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 10.2., relativa à mora, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

10.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão

unilateral do **CONTRATO**, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dando-se as mesmas os efeitos do Decreto nº 48.999/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, dará direito a **CONCEDENTE** de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

11.2. Notificada à rescisão do ajuste por simples missiva a **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá desocupar prontamente a área e restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

11.3. A Taxa Administrativa, bem como as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, serão devidas até a data da efetiva desocupação da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1. Caso uma das partes contratantes permita, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer Cláusula ou condições do

CONTRATO ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes, arcando a parte vencida com todos os ônus decorrentes da sucumbência, inclusive honorários advocatícios.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Paulo, de de 2016.

CONCESSIONÁRIA

Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt
Diretor
ICB/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - São Paulo, SP - Brasil
CEP: 05508-900

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

Eu,(nome do representante legal), representante legal da empresa, com sede(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARO**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

Editais de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

(Em papel timbrado da licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**, do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

(Fornecido pelo **ICB/USP**)

Atestamos para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP**,
que o Senhor....., RG Nº.....,
representante da empresa, compareceu no
dia xx/xx/xxxx às xx horas, para vistoria do local.

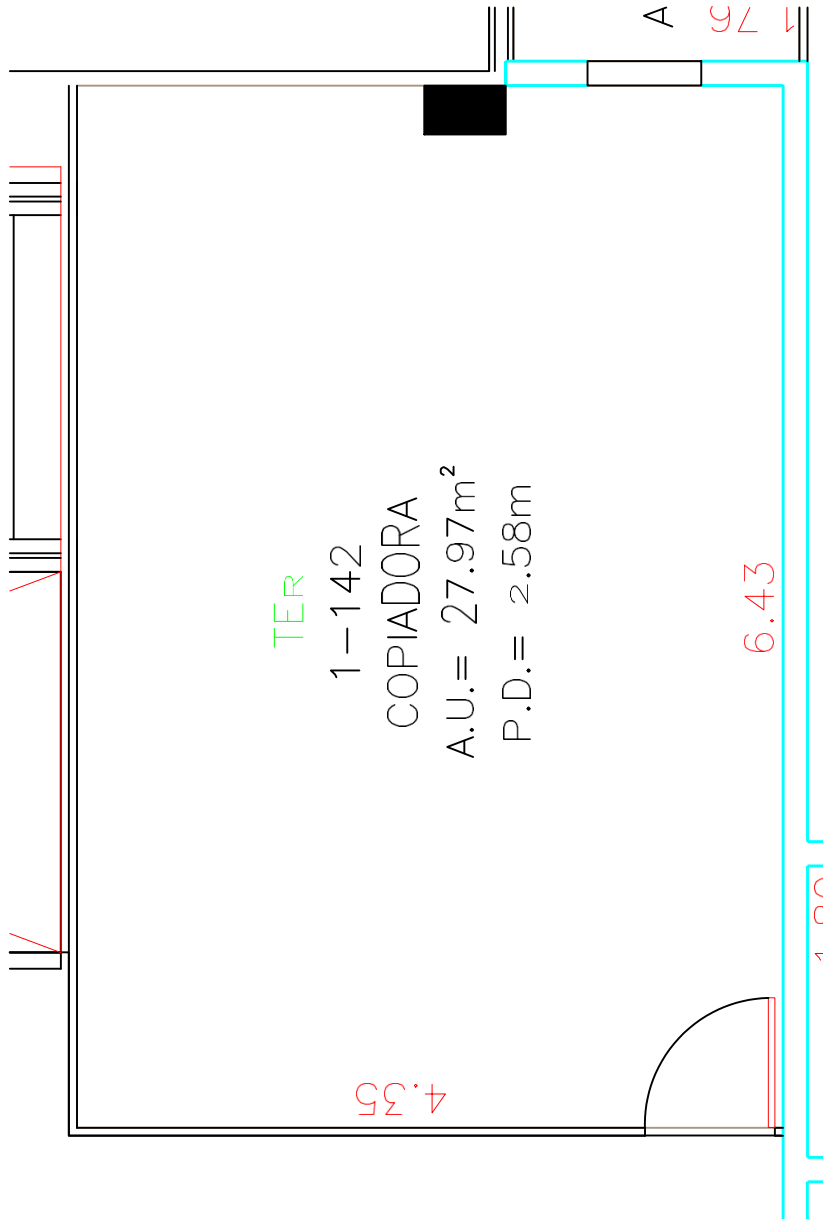
Fone para Contato:


....., ... de de
(Local) (Data)

.....
REPRESENTANTE DO ICB/USP
NOME COMPLETO
Nº FUNCIONAL
CARGO

ANEXO IX - PLANTA/CROQUI

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP



		Folha nº	1
Unidade/Orgão	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS		
Obra	LOCALIZAÇÃO DE ÁREA DE CONCESSÃO "COPIADORA"		
Área Técnica	MANUTENÇÃO/OBRAS	Estágio	PROJETO BÁSICO
Identificada Folha	ÁREA COPIADORA ICB I		
do Proj:	CIANIO MACIEL	Data	19.01.2016

ANEXO X

NORMA BRASILEIRA - ABNT NBR 9050

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

9. Mobiliário

9.5 Balcões

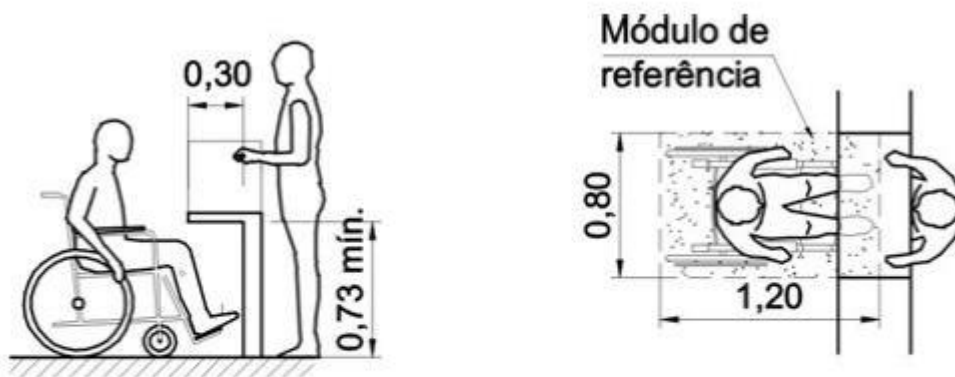
9.5.1 Condições gerais

Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis.

9.5.2 Área de aproximação

9.5.2.1 Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m do piso. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, conforme figura 163.

9.5.2.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m, conforme figura 163.



Vista lateral Vista superior

Figura 163 — Balcão — Exemplo

ANEXO XI – RESOLUÇÃO USP Nº 5213/05

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

RESOLUÇÃO Nº 5213, DE 02 DE JUNHO DE 2005

Regula a extração de cópias reprográficas de livros, revistas científicas ou periódicos no âmbito da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art 207 da Constituição Federal e no art 42, IX, do Estatuto, baixado pela Resolução nº3461, de 07.10.88, e de acordo com o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão de 31 de maio de 2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – As normas constantes desse ato deverão ser observadas em todas as instalações e órgãos da Universidade de São Paulo, quer sejam vinculados diretamente à autarquia, quer se trate de permissionários ou concessionários de serviços.

Artigo 2º – Visando garantir as atividades-fins da Universidade, será permitida a extração de cópias de pequenos trechos, como capítulos de livros e artigos de periódicos ou revistas científicas, mediante solicitação individualizada, sem finalidade de lucro, para uso próprio do solicitante.

Artigo 3º – As bibliotecas deverão marcar seu acervo com sinais distintivos diferenciando as seguintes categorias de obras:

I – esgotadas sem republicação há mais de 10 anos;

II – estrangeiras indisponíveis no mercado nacional;

III – de domínio público;

IV – nas quais conste expressa autorização para reprodução.



Parágrafo único – De qualquer obra que contenha o sinal distintivo de uma dessas categorias, será permitida a reprodução reprográfica integral.

Artigo 4º – É permitido, por parte de docentes, o fornecimento de material destinado estritamente ao ministério de disciplina constante do programa da universidade, sendo autorizada sua reprodução para os alunos regularmente inscritos, observado o disposto nos artigos precedentes.

Artigo 5º – Fica garantido o livre exercício das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas de intercâmbio de material entre instituições de ensino e pesquisa nos limites desta Resolução.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2005.1.13361.1.1)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 02 de junho de 2005.

ADOLPHO JOSÉ MELFI
Reitor

NINA BEATRIZ STOCCO RANIERI
Secretária Geral



ANEXO XII – PORTARIA GR Nº 3161/99

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 – ICB/USP

PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:
SEÇÃO I
Da Multa por Atraso

Artigo 1º – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º – A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º – Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º – Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º- O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º – O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º – O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º – Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º – O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- I - atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;
- II - atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;
- III – a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º – Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º – A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único – Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º – A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado,

a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10º – Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11º – Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7ºe 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12º – A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º – Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5ºpoderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º – A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7ºpoderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13º – As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14º – As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.



Artigo 15º – A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único – na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16º – Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único – Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17º – As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor